



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2759, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências."

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Campo Novo/RS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo: I– recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual; II– doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas; III– produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal; IV– valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta; V– rendimentos de aplicações financeiras; VI– outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na ação Controle e Bem Estar Animal, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA: I– acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo; II– sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal; III–





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal; IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 26 de maio de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.759, de 26/05/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 26/05/2026 à 25/06/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

